

DECRETO N° 23.478 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

(Publicado no Diário Oficial de 26/02/2025)

Ver Decreto nº 23.569/25, art. 2º, que determina que fica sem efeitos o art. 1º deste decreto.

Altera o Decreto nº 13.780, de 16 de março de 2012, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º O art. 297-A do Decreto nº 13.780, de 16 de março de 2012, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 297-A. Até 31/12/2026, os contribuintes com atividade de comércio varejista de calçados CNAE 4782-2/01, que apurem o imposto pelo regime de conta corrente fiscal e cujo faturamento nas vendas de calçados seja de, no mínimo, 75% do total das vendas, farão o recolhimento do ICMS por antecipação nas aquisições das mercadorias que comercializam, mediante credenciamento pelo titular da Diretoria de Estudos Econômico-Tributários e Incentivos Fiscais - DIREF, devendo utilizar as margens de valor agregado estabelecidas no § 17 do art. 289 do RICMS." (NR)

Art. 2º As autorizações concedidas pelo inspetor fazendário aos contribuintes com atividade de comércio varejista de calçados até a data de publicação deste Decreto, com base no art. 297-A do Decreto nº 13.780, de 16 de março de 2012, para recolherem o ICMS por antecipação nas aquisições de calçados, cintos, bolsas e carteiras, terão validade até 31 de março de 2025, devendo os interessados na continuidade desse tratamento tributário providenciar o seu credenciamento junto ao titular da DIREF, conforme nova redação dada ao referido art. 297-A por este Decreto.

Art. 3º Ficam revogados os incisos I e II do art. 297-A do Decreto nº 13.780, de 16 de março de 2012.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 2025, em relação ao art. 1º deste Decreto.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 25 de fevereiro de 2025.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil

Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário da Fazenda